

GFIP do Produtor Rural Pessoa Jurídica

Campo	Preenchimento
1. Dados cadastrais	
Identificador (CNPJ)	Informar o CNPJ do Produtor Rural Pessoa Jurídica
Código FPAS	Informar o Código 604
Outras Entidades ou Fundos	Informar o código 0003 (0001 - Salário Educação s/ ou convênio + 0002 - INCRA).
2. Abertura do movimento	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 115 - recolhimento ao FGTS e Informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.
3. Movimento da empresa	
	<p>Informar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comercialização da Produção: Pessoa Jurídica - Informar o valor da comercialização da produção. <p>Pessoa Física - Informar o valor da produção adquirida de produtor rural pessoa física e de segurado especial, se houver.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valores pagos a cooperativas de trabalho: Informar os valores das notas fiscais/faturas emitidas no mês referentes aos serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.
4. Movimento de trabalhador	
	<p>Informar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços: Empregados; Trabalhadores avulsos; Contribuintes individuais.

Após informações prestadas na GFIP/SEFIP, a Guia da Previdência Social - GPS é gerada eletronicamente.

Serão geradas duas GPS, sendo uma com o Código 2100 com os recolhimentos sobre a folha de pagamentos e outra com o código 2607, com os valores sobre a comercialização da produção rural.

GPS sobre a folha de pagamento

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento	2100
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ da Pessoa Jurídica
6 - Valor do INSS	8%, 9% ou 11% descontados do segurado empregado e do trabalhador avulso (dependendo da faixa salarial) + 11% descontados da remuneração do contribuinte individual + 20% sobre o valor da remuneração paga ao contribuinte individual e/ou 15% sobre o valor da nota/fatura emitida pela cooperativa de trabalho Deduções: salário maternidade e salário família.
9 - Valor de outras entidades	5,2% sobre o valor da remuneração dos empregados
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

GPS sobre a comercialização da produção rural

- Quando comercializar a sua produção, deverá recolher através da Guia da Previdência Social - GPS, no código de pagamento 2607, conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento	2607
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ do Produtor Rural Pessoa Jurídica
6 - Valor do INSS	2,6% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,25% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

- Quando é adquirente de produção rural de produtor rural pessoa física, esta por força da lei sub-rogado nas obrigações do produtor, deverá recolher através de GPS, no código de pagamento 2607, conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento	2607
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ do Adquirente
6 - Valor do INSS	2,1% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,2% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

Se o produtor rural possuir liminar ou decisão judicial para não recolher a Contribuição Previdenciária e o RAT (2,1%), deverá ser utilizada GPS com o código 2615, informando em GFIP e calculado manualmente.

Quando o produtor rural pessoa jurídica recolhe exclusivamente para o SENAR?

Quando possuir liminar ou decisão judicial para não recolher o valor destinado à Previdência Social e ao RAT (2,6%) ou ainda quando não recolheu ou recolheu a menor a contribuição destinada ao SENAR, deverá neste último caso, declarar em GFIP se ainda não o fez, e se fez, em uma nova GFIP de mesma chave, utilizando para pagamento uma GPS com código 2615, calculada manualmente com preenchimento do valor somente no campo 09, conforme modelo abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento	2615
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ do Produtor Rural Pessoa Jurídica
6 - Valor do INSS	Não preencher
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,25% sobre o valor bruto da comercialização da produção rural - SENAR;
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso.
11 - Total	Registrar o somatório do campo 9 e 10.

NOTAS:

- O produtor rural pessoa jurídica deve informar em GFIP com código de recolhimento 115, os valores referentes à comercialização de sua produção rural, no campo Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica, assinalando a opção "Informação Exclusiva de Comercialização da Produção e/ou Receita de Evento Desportivo/Patrocínio", ainda que não haja nenhum trabalhador a ser relacionado na GFIP.
- Quando exportar, deverá ser informado em GFIP o valor total da comercialização. O recolhimento deverá ser feito nos termos do art. 3º da IN RFB 880/2008, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.338, de 26 de março de 2013.

Outras obrigações e contribuições à previdência:

- Reter e recolher** as contribuições devidas por seus empregados de acordo com as faixas salariais;
- reter e recolher** 11% sobre a contratação de contribuintes individuais (autônomos) e ou/ do pró-labore pago aos sócios;
- recolher** 20% sobre a remuneração de contribuintes individuais (autônomos, diretores e gerentes não empregados e de sócios com retirada de pró-labore);
- recolher** 2,7% (Salário Educação 2,5% e INCRA 0,2%); para terceiros sobre a folha de pagamento;
- recolher** 15% sobre o valor da nota fiscal/fatura relativa à contratação de cooperativa de trabalho (*);
- reter e recolher** 11% sobre a nota fiscal/fatura quando da contratação de empresa de mão-de-obra (art. 31, Lei 8.212/91). O recolhimento será feito com GPS em nome/CNPJ da prestadora de serviços e sem lançamento na GFIP (**);
- Se, além da atividade rural, explorar também outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante, deve contribuir com base na folha de pagamento dos segurados a seu serviço, para todas as suas atividades.

(* *Este percentual será acrescido de 9, 7 ou 5 pontos percentuais, incidentes sobre a nota fiscal, conforme atividade exercida pelo cooperado, que permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição.*)

(** *Este percentual será acrescido de 4, 3 ou 2 pontos percentuais, a cargo da empresa contratante cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição.*)

Recolhimento sobre exportação

O produtor deve recolher a contribuição devida ao SENAR quando a produção é comercializada diretamente com adquirente domiciliado no exterior e/ou com empresa exportadora constituída e em funcionamento no País, conforme disciplina o artigo 170 da IN/RFB nº 971/2009.

A Emenda Constitucional nº 33 de 11/12/2001, alterou o artigo 149 da Constituição Federal, imunizando as receitas decorrentes de exportação. A imunidade não alcança a contribuição destinada ao SENAR por ser de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

Data do pagamento

Até o dia 20 do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.



Contatos

SENAR/ACRE
FONE: (68) 3224-1797

SENAR/ALAGOAS
FONE: (82) 3217-9800

SENAR/AMAPÁ
FONE: (96) 3242-1049

SENAR/AMAZONAS
FONE: (92) 3198-8413

SENAR/BAHIA
FONE: (71) 3415-3100

SENAR/CEARÁ
FONE: (85) 3535-8000

SENAR/DISTRITO FEDERAL
FONE: (61) 3047-5406

SENAR/ESPIRITO SANTO
FONE: (27) 3185-9202

SENAR/GOIÁS
FONE: (62) 3412-2700

SENAR/MARANHÃO
FONE: (98) 3232-4452

SENAR/MATO GROSSO
FONE: (65) 3928-4803

SENAR/MATO GROSSO DO SUL
FONE: (67) 3320-9700

SENAR/MINAS GERAIS
FONE: (31) 3074-3000

SENAR/PARÁ
FONE: (91) 4008-5300

SENAR/PARAIBA
FONE: (83) 3048-6050

SENAR/PARANÁ
FONE: (41) 2106-0401

SENAR/PERNAMBUCO
FONE: (81) 3312-8966

SENAR/PIAUI
FONE: (86) 3221-6666

SENAR/RIO DE JANEIRO
FONE: (21) 3380-9500

SENAR/RIO G. DO NORTE
FONE: (84) 3342-0200

SENAR/RIO G. DO SUL
FONE: (51) 3215-7500

SENAR/RONDÔNIA
FONE: (69) 3224-1399

SENAR/RORAIMA
FONE: (95) 3224-7024

SENAR/SANTA CATARINA
FONE: (48) 3331-9700

SENAR/SERGIPE
FONE: (79) 3211-3264

SENAR/SÃO PAULO
FONE: (11) 3257-1300

SENAR/TOCANTINS
FONE: (63) 3219-9200

SENAR
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Central

SGAN 601 - Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo - 1º andar
Brasília / DF - CEP 70830-021
Fone: (61) 2109 1300 - Fax: (61) 2109 1324

www.senar.org.br

Produtor Rural Pessoa Jurídica

Contribuição sobre a
comercialização da produção

BASE LEGAL
(Leis 8.212/91, 8.540/92, 9.528/97,
10.256/01, 10.666/03, 11.933/09, MP 351/07,
Decreto 3.048/99)

Versão Atualizada 05/2014



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA ÁREA RURAL E DO SENAR

Quem é o produtor rural pessoa jurídica?

É a empresa legalmente constituída que se dedica à atividade agropecuária ou pesqueira, em área urbana ou rural.

Qual a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção, substituindo as contribuições patronais (20% + RAT), a cargo da empresa.

Se, além da atividade rural, explorar também outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante, deve contribuir com base na folha de pagamento dos segurados a seu serviço, para todas as suas atividades.

Qual é a alíquota?

2,85% - Distribuída da seguinte forma:

2,5 % Previdência Social

0,1 % Riscos Ambientais do Trabalho - RAT

0,25 % Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Quem é o responsável pelo recolhimento?

O Próprio produtor rural pessoa jurídica.

Como informar e recolher?

O produtor rural pessoa jurídica deve informar na Guia do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, o código FPAS 604 e terceiros 0003, o valor bruto da receita da comercialização rural mais o total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço. Sobre esses valores incidem as contribuições à Previdência Social, RAT, SENAR e demais entidades e fundos.